



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 12/07/2023

Presidente: Senadora Soraya Thronicke

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2100/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Eliziane Gama	Pela aprovação do Projeto.	O PL altera o art. 22 da Lei 9.636/1998, para acrescentar a prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e de produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas entre as hipóteses de permissão de uso de áreas de domínio da União previstas naquele dispositivo. - A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.
2	<p>PL 3591/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para reduzir a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral incidente sobre o calcário para uso agrícola.</p> <p>Autoria: Senador Luis Carlos Heinze</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação do Projeto.	O PL pretende alterar o Anexo da Lei 8.001/1990, incluído pela Lei 13.540/2017, para reduzir a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral incidente sobre o calcário para uso agrícola de 1,0% para 0,2%. - A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 9/2021 Ementa: Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, para dispensar do licenciamento ambiental os empreendimentos aquícolas que especifica.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>O PL pretende incluir o art. 23-A na Lei 11.959/2009 para dispensar do licenciamento ambiental os empreendimentos aquícolas de pequeno e médio portes, além de definir os critérios para classificação dos empreendimentos aquícolas de acordo com seu porte, o que atualmente fica a critério do ente licenciador.</p> <p>O relator é favorável à matéria, na forma de texto substitutivo que: a) realiza ajustes de redação para eliminação de ambiguidades na definição dos critérios; b) ajusta valores dos parâmetros para classificação dos empreendimentos, de forma a preservar as referências estabelecidas pelas Resoluções nºs 312/2002 e 413/2009, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que dispõem sobre o licenciamento da aquicultura para a carcinicultura em zona costeira e para as demais atividades aquícolas, respectivamente; c) inclui parágrafo para permitir aos estados, ao DF e aos municípios estabelecerem exceções à dispensa de licenciamento de que trata o artigo incluído.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente para prosseguimento da tramitação, em decisão terminativa. - Votação simbólica.
4	<p>PL 3737/2021 Ementa: Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para definir o limite individual anual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Carlos Viana [tramitação] Não Terminativo</p>	Senadora Tereza Cristina	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PL pretende definir o limite individual de venda anual para a alimentação escolar do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, de que trata a Lei da Agricultura Familiar, e para prever a atualização anual deste parâmetro. Para tanto, inclui no art. 14 da referida Lei: a) o §3º que estabelece que o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 50.000,00 por ano por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), ou o instrumento legal que venha a substituí-la; e b) o § 4º que dispõe que o limite de que trata o § 3º deverá ser reajustado anualmente pelo índice oficial de inflação, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.</p> <p>A relatora é favorável à matéria com emenda que apresenta para compatibilizar a Proposição à Resolução CD/FNDE 21/2021, estabelecendo o valor máximo de R\$ 40.000,00, que passará a ser reajustado pelo IPCA.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria vai à Comissão de Educação e Cultura para prosseguimento da tramitação, em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 1103/2022 Ementa: Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir assistência material e abertura de linha de crédito para o agricultor familiar, destinada à recuperação de solos e pastagens. Autoria: Senador Jader Barbalho <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Beto Faro	Pela aprovação do Projeto e da Emenda 1-T.	<p>O PL altera o art. 5º da Lei 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para incluir a assistência material entre as preocupações desta Política. Acrescenta dois parágrafos ao art. 5º para conceituar assistência material como o "apoio contínuo em doação financeira ou material, bem como o empréstimo de equipamentos e insumos", e para determinar que "será aberta linha de crédito específica para a recuperação de solos e pastagens em propriedades familiares dentro da Política".</p> <p>A emenda apresentada pretende incluir ainda os §§ 3º e 4º no art. 5º da Lei, para dispor sobre subvenção econômica por equalização de taxas, conforme a Lei 8.427/1992, e sobre concessão de taxa efetiva de juros reduzida para a contratação de crédito por mulher agricultora familiar.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Durante o prazo regimental, o Senador Mecias de Jesus apresentou a Emenda 1-T. - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria
6	REQ 20/2023 - CRA Ementa: Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2829/2021, que "altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para autorizar a compra de pescado diretamente de aquicultores e pescadores artesanais, nas condições que especifica". Autoria: Senador Jorge Seif

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.